

Ao Município de São Jorge d'Oeste – PR
Assunto: Edital de Credenciamento 002/2026

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul
CNPJ: 02.466.552/0001-15

Telefone: 46 3055 9800 E-mail: administrativo.4342@sicoob.com.br

Endereço: Avenida Antônio de Paiva Cantelmo nº 590 Bairro: Centro
Município: Francisco Beltrão - PR

SOLICITAÇÃO:

Através do presente, a instituição acima qualificada, vem solicitar credenciamento para prestação de serviços bancários, para o objeto do edital de **CREDENCIAMENTO N° 002/2026**, que visa o credenciamento de instituições bancárias interessadas em prestar serviços abaixo mencionados. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO:

ITEM	CÓD EQUIP	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	MENOR PREÇO	Valor Global
1	67263	Serviço de arrecadação por documento recebido nos guichês das agências bancárias/instituições financeiras.	UND	50.000	R\$ 1,70	R\$ 85.000,00
2	67264	Serviço de arrecadação por documento recebido via Internet banking ou aplicativo.	UND	100.000	R\$ 1,70	R\$ 170.000,00
3	67265	Serviço de arrecadação por documento recebido nos correspondentes bancários.	UND	15.000	R\$ 1,70	R\$ 25.500,00
4	67266	Serviço de arrecadação por documento recebido nas casas lotéricas.	UND	35.000	R\$ 1,70	R\$ 59.500,00
5	67267	Serviço de arrecadação por documento recebido nos terminais de autoatendimento.	UND	15.000	R\$ 1,70	R\$ 25.500,00
VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 365.500,00

Francisco Beltrão/PR, 11 de maio de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDVANDER RODRIGO ZAMBON
Data: 11/05/2026 09:12:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edvander Rodrigo Zambon
Diretor de Negócios

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEFFERSON LEANDRO ROSSET
Data: 11/05/2026 17:42:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jeferson Leandro Rosset
Diretor Administrativo

Ao Município de São Jorge d'Oeste – PR
Assunto: Edital de Credenciamento 002/2026

TERMO DE ADESÃO

A instituição financeira Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.466.552/0001-15, por intermédio de seu representante legal já devidamente identificado, **DECLARA** sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL (TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS) da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste/PR, referente ao processo de CREDENCIAMENTO Nº 002/2026. ✓

Francisco Beltrão/PR, 11 de maio de 2026



Documento assinado digitalmente
EDVANDER RODRIGO ZAMBON
Data: 12/05/2026 09:12:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edvander Rodrigo Zambon
Diretor de Negócios



Documento assinado digitalmente
JEFFERSON LEANDRO ROSSET
Data: 11/05/2026 17:42:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jeferson Leandro Rosset
Diretor Administrativo

DECLARAÇÃO

Ao Município de São Jorge d'Oeste – PR
Assunto: Edital de Credenciamento 002/2026

Pelo presente instrumento, a Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul, CNPJ nº 02.466.552/0001-15, com sede na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, 590, Centro, Francisco Beltrão - PR, através de seu representante legal infra-assinado:

Declaração de Idoneidade

Declaramos, sob as penas da lei, que não estamos suspensos ou declarados inidôneos por órgão público.

Declaração de Cumprimento de Obrigações Trabalhistas e Fiscais

Declaramos estar em situação regular perante os órgãos fazendários e trabalhistas.

Francisco Beltrão - PR, 14 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDVANDER RODRIGO ZAMBON
Data: 14/05/2026 08:59:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edvander Rodrigo Zambon
Diretor de Negócios

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFERSON LEANDRO ROSSET
Data: 15/05/2026 09:51:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jeferson Leandro Rosset
Diretor Administrativo

LIVRO DE ATAS

Nº DE ORDEM = 01

TERMO DE ABERTURA

CONTÉM ESTE LIVRO 100 (cem) FOLHAS NUMERADAS TIPOGRÁFICA E SEGUIDAMENTE DO Nº 001 AO Nº 100 e SERVIRÁ PARA O REGISTRO DAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DO ESTABELECIMENTO ABAIXO IDENTIFICADO.

NOME: COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES

DE CONFECÇÕES DE FRANCISCO BELTRÃO

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, Nº 466

BAIRRO: ALVORADA CEP: 85601-060

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO ESTADO: PARANÁ

COM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ SOB Nº 41400011439 ARQUIVADO EM 03/04/98

C.G.C.M.F. Nº 02.466.552/0001-15

IRE Junta Coml PR 414.000.11439 em 03/04/1998

FRANCISCO BELTRÃO, 1º DE ABRIL DE 1998

CRESUD - Coop. de Crédito Mútuo dos
Comerciantes de Confecções de Fco. Beltrão

CRESUD - Coop. de Crédito Mútuo dos
Comerciantes de Confecções de Fco. Beltrão

RESUD - Coop. de Crédito Mútuo dos
Comerciantes de Confecções de Fco. Beltrão

Presidente

Secretário

Contador: VALDEMIR RAMBO
CPF 453.298.429-72 - CRC 25108-O/3



03.04.98

o que tem a redação consubstanciada 243
em documento próprio que vai assinado
por todos os sócios em todas as suas folhas.
Neste momento, o Sr. Presidente determinou a
mim, fazer link secretário, para que pro-
cedesse a subscrição e integralização das
quotas partes. Dando continuidade aos tra-
balhos, GLAUCIO RICARDO FAUST, brasileiro,
casado, pequeno empresário do comércio,
nascido em 21/03/61, na cidade de Urubici,
Estado de Santa Catarina, filho de Geraldo
Faust e Derci Kuntze Faust, Carteira de Identi-
tidade N. 2.253.325, emitida em 08/01/79 pela
SSP/PR, CPF 394.91.1539-00, que subscreeve duzentas
(200) quotas partes, no valor global de (R\$200,00)
duzentos reais e integralizou com quotas partes
no valor de (R\$100,00) cem reais; LUIZ ALBERTO
BEHENE, brasileiro, casado, pequeno empresário, nas-
cido em 08/08/58, na cidade de Guapore, estado
do Rio Grande do Sul, filho de Waldemar Behene
e Lida Franceschina Behene, Carteira de Identidade
Nº 60148821/66, emitida pela SSP/RS, CPF 290.568.960-93,
que subscreeve duzentas (200) quotas partes, no valor
global de (R\$200,00) duzentos reais e integralizou com
quotas partes no valor de (R\$100,00) cem reais; RAUL FILIPI
brasileiro, casado, pequeno empresário, nascido em
15/05/49, na cidade de Erechim, estado do Rio Grande
do Sul, filho de Giacinto Filippi e Pacifica Filippi,
Carteira de Identidade N. 111240, emitida pela SSP/PR
em 15/01/66, CPF 212.814.649.84, que subscreeve du-
zentas (200) quotas partes, no valor global de (R\$200,00)
duzentos reais e integralizou com quotas partes no
valor de (R\$100,00) cem reais; ANTONIO FROZA, brasileiro,

casado, pequeno empresário, nascido em 03/05/64, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, filho de Rosalino Demétrio Froza e Nadil Baiffes Froza, carteira de identidade N. 3.496.860-8, emitida pelo SSP/PR em 02/09/81, CPF 476.457.689-91, que subscreve duzentas (200) quotas partes, no valor global de (R\$200,00) duzentos reais e integralizou com quotas partes no valor de (R\$100,00) cem reais; BRUNO KRAUSPENHAR, brasileiro, casado, pequeno empresário, nascido em 16/03/34, na cidade de São Sebastião do Cabu, estado do Rio Grande do Sul, filho de Egon Krauspénhar e Vilma Krauspénhar, Carteira de Identidade N. 11.233, emitida pela SSP/PR em 10/10/73, CPF 014.646.399-49, que subscreve duzentas (200) quotas partes, no valor global de (R\$200,00) duzentos reais e integralizou com quotas partes no valor de (R\$100,00) cem reais; SÃO CARLOS RODRIGUES, brasileiro, casado, pequeno empresário, nascido em 03/03/57, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, filho de Valmir Rodrigues e Lucilda Rodrigues, Carteira de Identidade N. 1.382.900-4, emitida pela SSP/PR em 14/03/84, e CPF 253.529.469-91, que subscreve duzentas (200) quotas partes, no valor global de (R\$200,00) duzentos reais e integralizou com quotas partes no valor de (R\$100,00) cem reais; JOSE ANTONIO CESCA, brasileiro, casado, pequeno empresário, nascido em 28/09/62, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, filho de Ernesto Cesca e Amada Cesca, carteira de Identidade N. 3.395.741-6, emitida pela SSP/PR em 02/07/90, CPF N. 499.072.209-49, que subscreve duzentas (200) quotas partes, no valor global de (R\$200,00) duzentos reais e integralizou com quotas partes no valor de (R\$100,00) cem reais; CÉLIO WESSLER BOVETTI, brasileiro, casado, pequeno empresário, nascido em 25/04/46, na cidade de Grão-Pará, estado de Santa Catarina, filho

de Carlos Bonetti e Maria Bonetti Wessler, carteira de identidade n. 2.402.947 emitida pelo Instituto Feliz Pacheco - RJ, em 01/11/68, CPF N. 139.920.669-91, que subscreve duzentas (200) quotas partes, no valor global de (R\$ 200,00) duzentos reais e integralizou com quotas partes no valor de (R\$ 100,00) cem reais; LAURENTINO KRASNIA RISSO, brasileiro, casado, pequeno empresário, nascido em 10/11/1945, na cidade de Palmas, estado do Paraná, filho de João Marquezotti Rizzo e Antonia Krasnia Rizzo, carteira de identidade n. 681.645, emitida pela SSP/PR e CPF N. 125.332.039-04, que subscreve duzentas (200) quotas partes, no valor global de (R\$ 200,00) duzentos reais e integralizou com quotas partes no valor de (R\$ 100,00) cem reais; RENI BAGGIO, brasileiro, casado, pequeno empresário, nascido em 15/06/65, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, filho de Jairo Baschirotto Baggio e Elza Montegutti Baggio, carteira de identidade n. 3.553.032-0, emitida pela SSP/PR, CPF 589.104.419-68, que subscreve duzentas (200) quotas partes, no valor global de (R\$ 200,00) duzentos reais e integralizou com quotas partes no valor de (R\$ 100,00) cem reais; ITACIR CAMILO ROVARIS, brasileiro, casado, pequeno empresário, nascido em 12/11/46, na cidade de Caçador, estado de Santa Catarina, filho de João Hernando Rovaris e Nair Antonia Ambrosini, carteira de identidade n. 1.301.380, pela SSP/PR em 30/10/74, CPF N. 093.640.139-42, que subscreve duzentas (200) quotas partes, no valor global de (R\$ 200,00) duzentos reais e integralizou com quotas partes no valor de (R\$ 100,00) cem reais; EDEMAR PEDRO RODRIGUES NUNES, brasileiro, solteiro, nascido em 14/04/64, na cidade de Renascença, estado do Paraná, filho de Artidon Rodrigues Nunes e Elenina Rottaro, carteira de identidade n. 19R1982714, emitida pela SSP/SC em

(R\$100,00) com reais; IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO, brasileiro, casado, pequeno empresário, nascido em Ibiaca, estado do Rio Grande do Sul, filho de Angelo Menegotto e Josefina Pagno Menegotto, carteira de identidade N. 2.262.158-0, emitida pela SSP/PR em 22/12/87, CPF N. 453.246.039-53, que subscreve duzentas (200) quotas partes, no valor global de (R\$200,00) duzentos reais e integralizou com quotas partes no valor de (R\$100,00) cem reais; ANTONIO CARLOS BECCHI, brasileiro, casado, pequeno empresário, nascido em 14/05/68, na cidade de Paim Filho, estado do Rio Grande do Sul, filho de Caetano Becchi Netto e Gelca Maubedi Becchi, portador da carteira de identidade N. 4.310.423-3, emitida pela SSP/PR, em 12/03/85, CPF 597.784.079-91, que subscreve duzentas (200) quotas partes, no valor global de (R\$200,00) duzentos reais e integralizou com quotas partes no valor de (R\$100,00) cem reais; JOAO BAPTISTA MANFROI, brasileiro, casado, pequeno comerciante, nascido em (22/05/55, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, filho de Dante Manfrói e Graciosa Dallegnol Manfrói, carteira de identidade N. 1.322.428-5, emitida pela SSP/PR em 16/10/79, CPF 212.815.139-20, que subscreve duzentas (200) quotas partes, no valor global de (R\$200,00) duzentos reais e integralizou com quotas partes no valor de (R\$100,00) cem reais; DERLI SAMPAIO, brasileiro, casado, nascido em 14/05/66, na cidade de São Martinho, estado do Rio Grande do Sul, filho de Abrão Pinto Sampaio e Sebastiana Santa Sampaio, carteira de identidade N. 4.242.949-0, emitida pela SSP/PR em 27/12/84, que subscreve duzentas (200) quotas partes, no valor global de (R\$200,00) duzentos reais e integralizou com (100) quotas partes no valor de (R\$100,00) cem reais; EVERISE FATIMA SCHIESSI MENEGOTTO,

brasileira, casada, nascida em 03/04/64, na cidade de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul, filha de Danilo Oscar Schiessl e Maria Luiza Aliprandini Schiessl, carteira de identidade N. 3.224.108-5, emitida pela SSP/PR, em 16/12/87, CPF N. 589.102.399-72, que subscreeve duzentas (200) quotas partes no valor global de (R\$200,00) duzentos reais e integralizou com quotas partes no valor de (R\$100,00) cem reais; CLAUDIMIR ZANCAN, brasileiro, casado, nascido em 25/03/65, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, filho de Darci Pasqualino Zancan e Mercedes Marcelo Zancan, carteira de identidade N. 3.445.484-1, emitida pela SSP/PR em 24/05/95, CPF 524.641.989-87; que subscreeve duzentas (200) quotas partes, no valor global de (R\$200,00) duzentos reais e integralizou com quotas partes no valor de (R\$100,00) cem reais; OSMAR MAZETTO, brasileiro, casado, nascido em 31/08/50, na cidade de Erechim, estado do Rio Grande do Sul, filho de Valentin Eugênio Mazetto e Carmelinda Mazetto, carteira de identidade N. 1.144.159, emitida pela SSP/PR em 20/09/83, CPF 241.734.449-15, que subscreeve duzentas (200) quotas partes, no valor global de (R\$200,00) duzentos reais e integralizou com quotas partes no valor de (R\$100,00) cem reais; perfazendo o total de quatro mil e seiscentas quotas partes, no valor de (R\$4.600,00) quatro mil e seiscentos reais subscritos e dois mil e trezentos (2300) quotas partes no valor de (R\$2.300,00) dois mil e trezentos reais integralizados. Passando ao terceiro item da ordem do dia, "Constituição da Cooperativa de Crédito", foi aprovado por unanimidade a constituição da Cooperativa com a denominação COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO FRANCISCO BELTRÃO LTDA - CRESUD - FRANCISCO BELTRÃO, declarada formalmente constituída pelo Sr. Presidente. A seguir, o Sr. Presidente leu o quarto e

248
quinto item da ordem do dia, "eleição do Conselho de Administração" e "eleição do Conselho Fiscal" respectivamente e suspendeu os trabalhos por quinze minutos para que fossem discutidas e inscritas chapas com os componentes dos dois conselhos. Foram inscritas as seguintes chapas: Para o Conselho de Administração CÉLIO WESSLER BONETTI como Presidente, GLÁUCIO RICARDO FAUST como Vice-Presidente, ITACIR CAMILO ROVARIS como Secretário e como conselheiros BRUNO KRAUSPENHAR, LAURENTINO KRASNIA RISSO, IDALINO DOMINGOS MENEGETTO, DIRCEU SALTORIA, todos acima qualificados, os quais, depois de colocados em votação, foram eleitos por unanimidade. Para o Conselho Fiscal, foi inscrita a chapa que contém os nomes de JOÃO BAPTISTA MANFROI, RAUL FILIPPI e LUIZ ALBERTO BEHENE como membros efetivos e ANTONIO FROZA, RENE FAGGIO e RONIEDSON REBELATO como membros suplentes, todos acima qualificados, que apresentados e colocados em votação foram eleitos por unanimidade. A seguir, e por solicitação da Assembleia, os eleitos foram saudados com uma salva de palmas e convidados para comporem a mesa. Por solicitação do Sr. Presidente da Assembleia, o Presidente eleito assumiu os trabalhos, agradecendo a confiança de todos, dizendo de sua alegria em poder dar início às atividades desta nova entidade tão logo seja aprovada pelo Banco Central do Brasil. Passando ao último item da ordem do dia, "Assuntos gerais de interesse da Sociedade" o Sr. Presidente colocou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso, tendo havido diversos pronunciamentos, todos enaltecendo a iniciativa e conclamando a todos para se empenharem no desenvolvimento da nova entidade. Como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente, depois de comentários sobre o cooperativismo

que deverá reinar na cooperativa, destacando a necessidade de solidariedade e interação de todos, deu por encerrados os trabalhos, determinando a mim, Itacir Camilo Rovaris, secretário para que lavasse a presente ata que vai assinada por todos os associados em todas as suas folhas. Francisco Beltrão, 6 de agosto de 1991.

Reles Baccid
CEZIO WEGGER BOVETTI
PRESIDENTE

Itacir Camilo Rovaris
SECRETARIO

ATA Nº 02

Cooperativa de Crédito Mútuo Francisco Beltrão LTDA - CRESUD - Francisco Beltrão

Ata da primeira Assembleia Geral Extraordinária de re ratificação. Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de um mil e novecentos e noventa e sete, reuniu-se o quadro social da Cooperativa de Crédito Mútuo Francisco Beltrão LTDA, CRESUD - Francisco Beltrão, em Assembleia Geral Extraordinária de re ratificação, de conformidade com a DECUR/NUORF - 97/0611, de vinte (20) de outubro de um mil e novecentos e noventa e sete, conforme edital de convocação publicada no jornal Diário do Sudoeste, edição de 28 de outubro de um mil novecentos e noventa e sete, à folha 4, remetido aos associados na forma de circular e afixado nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, na rede social da Cooperativa, cuja o teor é o seguinte: Edital de Convocação - O Presidente da Cooperativa de Crédito Mútuo de Francisco Beltrão, CRESUD -

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO
SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul, CNPJ nº 02.466.552/0001-15, constituída em 06 de agosto de 1997, neste Estatuto Social designada simplesmente como Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, nº 590, Centro, CEP: 85.601-005, na cidade de Francisco Beltrão – Paraná;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Ampére, Antônio Olinto, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Fernandes Pinheiro, Flor da Serra do Sul, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Ivaí, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmeira, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Prudentópolis, Realeza, Rebouças, Renascença, Rio Azul, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João do Triunfo, São Jorge D'Oeste, São Mateus do Sul, Teixeira Soares, Turvo e Verê, todos situados no Estado do Paraná, Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina e Agudo, Alvorada, Arroio Grande, Arroio do Padre, Arroio do Tigre, Bagé, Cachoeira do Sul, Camaquã, Campo Bom, Candelária, Canela, Canguçu, Capão da Canoa, Capão do Leão, Carazinho, Carlos Barbosa, Caçapava do Sul, Cerrito, Charqueadas, Chuvisca, Chuí, Cristal, Cruz Alta, Dois Irmãos, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Erechim, Esteio, Estância Velha, Frederico

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 – NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

251

Westphalen, Garibaldi, Gramado, Igrejinha, Ijuí, Jaguarão, Marau, Morro Redondo, Nova Hartz, Osório, Palmeira das Missões, Panambi, Parobé, Passo Fundo, Pedro Osorio, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo, Rolante, Rosário do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santa Vitória do Palmar, Santiago, Santo Antônio da Patrulha, Santo Ângelo, Sapiranga, Sarandi, Soledade, São Gabriel, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Taquara, Torres, Tramandaí, Turuçu, Vacaria e Venâncio Aires, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Unicoob, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na Assembleia de Constituição, realizada em 06/08/1997, a Cooperativa foi denominada Cooperativa de Crédito Comercial Mútuo com Interação Solidária de Francisco Beltrão de Responsabilidade Limitada – Cresud Francisco Beltrão; na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10/11/1997, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções de Francisco Beltrão – Cresud Lojista; na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/03/2003, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Mútuo dos Microempresários, Pequenos Empresários e Microempreendedores de Francisco Beltrão – Sicoob Cresud; na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/06/2010, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Francisco Beltrão – Sicoob Cresud; na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/08/2013, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Francisco Beltrão – Sicoob Vale do Iguaçu; na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/02/2016, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Sicoob Vale do Iguaçu; na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23/05/2019, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Sicoob Vale Sul.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

253

- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Central Unicoob, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Unicoob, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Unicoob representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Unicoob e dos demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Central Unicoob ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Unicoob ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob
- VI. administração temporária pelo Sicoob Central Unicoob ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da *Cooperativa* ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
- VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.
- § 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).
- § 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

255

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central Unicoob;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central Unicoob.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central Unicoob ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação ao Sicoob Central Unicoob importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Fname, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Fname, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Unicoob perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

257

- II. o associado que deixar de operar com a *Cooperativa*, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I. *escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;*
- II. *participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 30, § 6º.);*
- III. *ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;*
- IV. *propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;*
- V. *beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;*

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

8

- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* ou por intermédio dela;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

259

- VII.** comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

- Art. 11.** A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.
- § 1º** O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.
- § 2º** Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.
- § 3º** A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

- Art. 12.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:
- I.** exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
 - II.** praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

260

crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. fraude ou determinação legal;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

261

- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso II, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

262

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º A efetivação dos direitos previstos neste parágrafo está condicionado ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados poderão subscrever e integralizar quotas-partes à vista ou parcelado.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

263

representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

264

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate, deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 12 (*doze*) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (*doze*) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;
 - d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

265

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II
DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e pelo menos 20 (vinte) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, no valor máximo de 10 % (dez por cento) por mês, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração *ou da Diretoria Executiva*, e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

§ 1º O *associado pessoa jurídica* poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, desde que apresente justificativa, que dependerá de análise e deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

266

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 75 % (*setenta e cinco por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5 % (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

268

- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Unicoob poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central Unicoob poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

269

SEÇÃO II

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III

DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

270

- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Unicoob, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Unicoob e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 100 (cem) delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no *caput*, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

§ 3º A eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

272

§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de reunião prévia (*pré-assembleia*), sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.

§ 6º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados, presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 34 e 35, sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;
- II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;
- VI. filiação e demissão da *Cooperativa* ao Sicoob Central Unicoob.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

- a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da *Cooperativa*;
- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal e Comitê de Crédito;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural;
- II. ser associado da *Cooperativa*, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na *Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. *posto eletivo*: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal,

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

- II. *membro de executiva partidária*: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. *posto nomeado, designado ou delegado*: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 quatro anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa ou a Central*, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
 - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
 - h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;
 - i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

280

em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *i* do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;

- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
- XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

- XV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVI.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como as pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVII.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*.
- XVIII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e ao Sicoob Central Unicoob;
- XIX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;
- XX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
- XXI.** propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;
- XXII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;

Art. 42. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Unicoob, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Mercado.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor de Mercado, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 – NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

- e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- g) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Unicoob, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- i) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II. Diretor Superintendente ou principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social;
- b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;
- c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

287

- g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;

III. Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) assessorar o diretor Superintendente nos assuntos a ele competentes;
- b) substituir o diretor Superintendente e o diretor de Mercado;
- c) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;
- d) responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;
- e) conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes);
- f) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- g) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- h) responder pelas atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- i) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- j) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 – NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

- k) decidir, em conjunto com o diretor Superintendente sobre a admissão e a demissão de empregado;
- l) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- m) resolver os casos omissos, em conjunto com os outros diretores;
- n) coordenar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- o) conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos e tecnológicos;
- p) averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- q) executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco e outras inerentes);
- r) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- s) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- t) executar as atividades operacionais relacionadas à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital.

IV. Diretor de Mercado:

- a) assessorar o Diretor Superintendente em assuntos de sua área;
- b) substituir o diretor Superintendente e o diretor Administrativo e Financeiro;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

289

- c) responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados dos PA's, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;
- d) orientar e acompanhar a execução do orçamento de negócios da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- e) elaborar as análises mensais sobre a evolução das unidades, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- f) avaliar as linhas de crédito e os produtos e serviços, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;
- g) acompanhar as operações de curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- h) responder pelas atividades negociais no que tange à captação e aplicação de recursos e à comercialização de produtos e serviços;
- i) acompanhar a qualidade do atendimento aos cooperados;
- j) decidir, em conjunto com o Diretor Superintendente, sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;
- k) elaborar, junto com os demais diretores, o orçamento da Cooperativa;
- l) auxiliar no desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- m) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- n) responder pela segurança dos recursos financeiros aplicados;
- o) acompanhar e analisar o mercado, propondo aos demais diretores e ao Conselho de Administração a criação de novas linhas de crédito e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

290

- p) acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ajustes de taxas, tarifas e prazos;
- q) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- r) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- s) conduzir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, e outras inerentes);
- t) elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;
- u) resolver os casos omissos, em conjunto com outros diretores.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

291

- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Central Unicoob ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a *Cooperativa*; *nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.*

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 49. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 1 (uma) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.

TÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54. A liquidação da *Cooperativa* obedece a normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 56. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB VALE SUL
CNPJ: 02.466.552/0001-15 - NIRE 41400011739 DE 03/04/1998

valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 57. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Francisco Beltrão - PR, 17 de dezembro de 2024.

jocamanfroi@icloud.com

Assinado
✓ João Baptista Manfroi
D4Sign

João Baptista Manfroi
Presidente do
Conselho de Administração

luis.bonaldo@sicoob.com.br

Assinado
✓ Luis José Bonaldo
D4Sign

Luis José Bonaldo
Vice-presidente
Conselho de Administração



Estatuto Social - Vale Sul - Finalizado pdf

Código do documento 533aff33-2164-481c-875e-2e233be29104



Assinaturas



João Bactista Manfroi
 jocamanfroi@icloud.com
 Assinou

João Bactista Manfroi



Luís José Bonaldo
 luis.bonaldo@sicoob.com.br
 Assinou

Eventos do documento

31 Jan 2025, 10:15:54

Documento 533aff33-2164-481c-875e-2e233be29104 **criado** por DEBORA SOUZA DOS SANTOS (58e70d5d-7653-4d4f-b846-848b9a530a5b). Email: debora.ssantos@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-31T10:15:54-03:00

31 Jan 2025, 10:16:42

Assinaturas **Iniciadas** por DEBORA SOUZA DOS SANTOS (58e70d5d-7653-4d4f-b846-848b9a530a5b). Email: debora.ssantos@sicoob.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-31T10:16:42-03:00

31 Jan 2025, 10:32:37

LUÍS JOSÉ BONALDO **Assinou** (1dd1a11e-15ed-4fe0-8d77-813bab130be6) - Email: luis.bonaldo@sicoob.com.br - IP: 177.155.113.94 (177.155.113.94.dynamic.deztelecom.net.br porta: 6458) - Documento de identificação informado: 425.731.739-68 - DATE_ATOM: 2025-01-31T10:32:37-03:00

31 Jan 2025, 19:09:10

JOÃO BACTISTA MANFROI **Assinou** - Email: jocamanfroi@icloud.com - IP: 190.124.180.246 (190.124.180.246.dynamic.deztelecom.net.br porta: 40220) - Geolocalização: -26.021327467950137 -53.053863230757244 - Documento de identificação informado: 212.815.139-20 - DATE_ATOM: 2025-01-31T19:09:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256): a127bc06860fb5865201f9ff6ee1c7a3d0ceea3e33e1ef9270597f29fbd52f83

(SHA512): c26e74515ea6c064ffebbc0379449591ff2ac139db97613d16189cb15e2173e672ffc5ceac9c6d74b2e8b47b6b3f6ad857bc07ef7be226d53bdadad187b4fc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



48 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 03 de February de 2025, 08:36:24



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e Lei **14.063/2020**.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no CRC/RS, sob o nº 102044, inscrito no CPF nº 99056097091, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
99056097091	102044	ALINE PRADO MONTEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/02/2025 16:55 SOB Nº 20250714108.
PROTOCOLO: 250714108 DE 12/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502696924. CNPJ DA SEDE: 02466552000115.
NIRE: 41400011739. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/02/2025.
COOPERATIVA DE CREDITO SICOOR VALE SUL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.